



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1194 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

LEI N.º 548, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

## **LEI N.º 548, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

*“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE, REFERENTE AO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM.”*

*PL n.º 30, de 17 de Outubro de 2023.*

*Autógrafo n.º 35/2023*

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse dos recursos recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, para cumprimento da assistência financeira complementar referente ao piso nacional da enfermagem para o Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esporte, afim que este efetue o repasse aos enfermeiros, técnicos de Enfermagem e auxiliares de Enfermagem, que compõem seu quadro de funcionários Unidade Básica do Município de Arapeí.

**Parágrafo Único** – O Município transferirá mensalmente valores recebidos da União ao Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esporte, devendo este repassar aos enfermeiros, técnicos de Enfermagem e auxiliares de Enfermagem, que compõem seu quadro de funcionários Unidade Básica do Município de Arapeí.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1194 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

LEI N.º 548, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer de sua execução.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Arapeí, 30 de Outubro de 2023.



**RENÉ LUCIO GONÇALVES**

*Prefeito Municipal de Arapeí*